

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Cessação de funções)

É dada como finda a cessação de funções do Conselho de Administração da empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», constituído pelas seguintes entidades:

1. Carlos Alberto Jaime Pinto, Presidente do Conselho de Administração da Empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», designado através da Resolução n.º 9/05, de 5 de Abril.

2. Aia-Eza Nacília Gomes da Silva, Administradora do Conselho de Administração da Empresa «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», nomeada através da Resolução n.º 21-A/06, de 3 de Abril.

3. Eduardo Barros, Administrador do Conselho de Administração da «GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S.A.», nomeado através da Resolução n.º 21-A/06, de 3 de Abril.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 79/17
de 24 de Abril

Considerando a necessidade de regulamentar as relações jurídico-laborais do trabalhador não residente, relativamente aos quais a Lei Geral de Trabalho estabelece uma modalidade especial de contrato de trabalho, nos termos da alínea i) do artigo 21.º da Lei n.º 7/15, 15 de Junho;

Tendo em conta a necessidade de assegurar o tratamento equilibrado entre cidadãos nacionais e estrangeiros não residentes que exercem a sua actividade profissional em Angola e também reconhecer as características especiais inerentes à situação de trabalhador estrangeiro;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial que Altera os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março.

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março.

ARTIGO 2.º
(Alteração dos artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março)

Os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«**ARTIGO 2.º**
(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as empresas abrangidas pela Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, que Aprova a Lei Geral do Trabalho e Legislação Complementar, que estão sujeitas à acção da Inspeção Geral do Trabalho.

2. O regime estabelecido no presente Diploma aplica-se a todos os contratos de trabalho estabelecidos entre empresas angolanas e trabalhadores estrangeiros não residentes.

3. As empresas angolanas no exercício do princípio de liberdade contratual previsto na legislação em vigor podem contratar profissionais no regime de prestação de serviços, de assistência técnica ou outros, nos termos gerais.

ARTIGO 7.º
(Duração do contrato de trabalho)

A duração do contrato de trabalho celebrado ao abrigo do presente Diploma é livremente acordada entre o empregador e o trabalhador, podendo o contrato ser renovado duas vezes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º
(Remuneração)

1. O valor e moeda de remuneração do trabalhador estrangeiro não residente são acordados livremente entre o empregador e o trabalhador, com observância dos princípios gerais estabelecidos na Lei Geral do Trabalho e no presente Decreto Presidencial.

2. A remuneração do trabalhador estrangeiro não residente é paga na moeda acordada entre o trabalhador e o empregador, podendo ser efectuado em moeda estrangeira.

3. O pagamento da remuneração do trabalhador estrangeiro realizado em dinheiro deve ser efectuado através de uma instituição financeira.»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente os artigos 2.º, 7.º e 10.º do Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 80/17
de 24 de Abril

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para suportar as despesas relacionadas com a conclusão da construção do Memorial Vitória à Batalha do Cuito Cuanavale;

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de AKz: 2.240.274.720,00 (dois biliões, duzentos e quarenta milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e vinte Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a conclusão da construção do Memorial Vitória à Batalha do Cuito Cuanavale.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação no Orçamento)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Gabinete de Obras Especiais.

ARTIGO 3.º
(Classificação da despesa)

O presente crédito enquadra-se na categoria de Bens e Serviços e Capital.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 81/17
de 24 de Abril

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte dos encargos relacionados com as despesas do Projecto de Inquérito sobre Receitas, Despesas e Emprego em Angola do Instituto Nacional de Estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 1.650.810.000,00 (um bilião, seiscentos e cinquenta milhões e oitocentos e dez mil Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com o Projecto de Inquérito sobre Receitas, Despesas e Emprego em Angola do Instituto Nacional de Estatística.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Instituto Nacional de Estatística.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.